



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 671, DE 14 DE JULHO DE 2021.

**“INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA OS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO, PARA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída para os servidores do Município de Ferros e para o Chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento, o total a ser pago e a autorização do chefe imediato.

§ 2º. É competente para receber requisições de concessão de diárias, o Secretário de Administração e Fazenda.

§ 3º. As diárias serão pagas antecipadamente pela Tesouraria, mediante prévia autorização do chefe imediato, até o limite de 10 (dez) diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais

§ 4º. Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 5º. Em caso de afastamento ou licenças temporárias do responsável de que trata o §3º, o prefeito deverá designar substituto para autorizar o pagamento das diárias.

Art. 3º. O valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 84,00	R\$ 298,00
De 101 km a 200 km	R\$ 249,00	R\$ 545,00
De 201 km a 300 km	R\$ 331,00	R\$ 628,00
De 301 km a 400 km	R\$ 414,00	R\$ 744,00
Acima de 400 km	R\$ 661,00	R\$ 991,00

Art. 4º. O valor das diárias dos servidores efetivos, contratados, cargos comissionados e secretários será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 32,00	R\$ 153,00
De 101 km a 200 km	R\$ 54,00	R\$ 277,00
De 201 km a 300 km	R\$ 87,00	R\$ 306,00
De 301 km a 400 km	R\$ 135,00	R\$ 337,00
Acima de 400 km	R\$ 203,00	R\$ 394,00

Art. 5º. O valor total de diárias de viagem a ser concedida durante cada mês será de até 50% da remuneração do respectivo servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. A concessão fica limitada, ainda, ao máximo de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 6º. Excepcionalmente os limites definidos no artigo anterior poderão ser ultrapassados, desde que o beneficiário e a autoridade concedente apresentem justificativa plausível a ser encaminhada ao prefeito Municipal que poderá deferir ou indeferir o pedido com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 7º. É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas.

Art. 8º. Fica autorizado o Município a conceder abono de até 30% do valor da diária ou pernoite quando o servidor utilizar veículo particular ao seu critério.

§ 1º. A utilização de veículo particular ocorrerá a critério do servidor mediante autorização do prefeito.

§ 2º. O servidor que optar pela utilização de veículo particular não será reembolsado por qualquer dano ao veículo ou sinistro oriundo da diária.

§ 3º. O servidor que utilizar veículo próprio apenas fará jus ao percentual estabelecido no caput deste artigo, sendo vedado o reembolso de quaisquer despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Executivo Municipal.

Art. 9º. Além da diária a ser estabelecida por decreto, o servidor fará jus ao ressarcimento do valor de passagem intermunicipal ou interestadual, devendo apresentar comprovante de pagamento da respectiva passagem mediante autorização do prefeito.

Art. 10º. Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

Art. 11º. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas;

II – relatório circunstanciado das atividades realizadas na viagem;

III – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

Parágrafo único - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

Art. 12º. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstas nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 13º. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal onde o servidor estiver lotado, e caberá ao controle interno a fiscalização por amostragem.

Art. 14º. Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Estado de Minas Gerais

Art. 15º. O valor das diárias, previsto no art. 3º e 4º, será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.

Art. 16º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 17º. A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

- I – o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;
- II – o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 18º. Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 19º. Fica revogada a Lei Municipal nº 475 de 29 de junho de 2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ferros, 14 de julho de 2021.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho

Prefeito Municipal